



DECRETO MUNICIPAL Nº. 248/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Decreta situação de emergência na saúde público do Município de Vieiras, Estado de Minas Gerais, e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus – Covid19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;
- a necessidade de regulamentação, no Município, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do *coronavírus*, responsável pelo surto de 2019;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*.
- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, que dispõem sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento do novo coronavírus;

DECRETA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78



Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo *coronavírus*, vetor da *COVID-19*, bem como reconhece a situação de emergência no âmbito do Município de Vieiras/MG.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19), no âmbito municipal, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II – articular-se com os gestores federais e regionais do SUS;

III – expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para a contenção do COVID-19;

IV – organizar campanhas de conscientização no âmbito municipal sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

V – encaminhar ao Prefeito Municipal relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo *coronavírus* e as ações administrativas em curso;

VI – divulgar à população informações relativas à situação de emergência, decorrente da infecção humana pelo novo *coronavírus*;

VII – adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VIII – requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

IX – disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava
Vieiras -MG - CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78



X – instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

XI – comunicar ao Prefeito Municipal, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria Municipal da Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2, sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

Parágrafo único. As unidades de saúde a que se refere o *caput* ficam obrigadas a fornecer à Secretaria da Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

Art. 4º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III – busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes; e

IV – promova a orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas.

Art. 5º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I – desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

II – suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78



III – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 6º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que:

I – re programe os grandes eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 7º. Os prédios municipais deverão manter a ventilação natural e adotar rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, do ambiente de trabalho. Também serão adotadas medidas mais restritas de acesso aos prédios, observando as peculiaridades dos serviços prestados, disponibilizando outros canais como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento.

Parágrafo único. Nos imóveis públicos deverão conter orientações aos servidores sobre a doença COVID-19 e as medidas preventivas, além de dispor de máscaras, álcool em gel, e outros materiais e insumos recomendados para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público.

Art. 8º. Fica restrita a entrada nas dependências dos imóveis públicos somente aos servidores, empregados e prestadores de serviço, sendo vedado o aglomerado de pessoas.

§ 1º. A população local poderá acessar diariamente as dependências dos imóveis públicos, vedado o acesso de acompanhantes, desde que aguarde no saguão e evite aglomeração de pessoas.

§ 2º. A pessoa que seja debilitada, dependente físico ou que necessite de auxílio de terceiro para realizar qualquer ato nas dependências de imóvel público, deverá ser avaliado o acesso pelo atendente.

Art. 9º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município, que apresente febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava
Vieiras –MG – CEP 36895–000

Tel. (32) 3755–1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78



§ 1º. Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município, deverá entrar em contato com a Administração Pública Municipal para informar a existência de sintomas.

§ 2º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. O servidor público poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, mediante a utilização de tecnologia de informação de comunicação disponíveis.

§ 1º. A autoridade superior, em cada caso, se for necessário, deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º. Para elaboração de escaladas de horários de cumprimento da jornada dos servidores e empregados da Administração Municipal, os Secretários observarão a necessidade de diminuição de aglomeração em locais de circulação comum, como corredores e auditório.

§ 4º. As escalas de horário respeitarão o intervalo de 30 (trinta) minutos a contar do início do expediente, até no máximo de 05 (cinco) opções de horários para início e término.

§ 5º. As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 11. Poderão desempenhar em domicílio, no prazo deste Decreto, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os agentes públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas;



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava
Vieiras –MG – CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78



II – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas; e

III – com 60 (sessenta) anos ou mais.

IV – servidores que utilizam transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;

V – servidoras grávidas;

VI – servidores que são pais e que tenham filhos em idade escolar e que exijam cuidados;

Parágrafo único. A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal competente, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput* deste artigo.

Art. 12. Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19, codificação CID J10, J11 ou B34.2.

§ 1º. Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital.

§ 2º. O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento, deverá retornar as suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica se os sintomas persistirem.

Art. 13. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do *coronavírus* (COVID-19), determino a suspensão, até o dia 05 (cinco) de abril de 2020, das seguintes atividades:

I – realização de eventos e atividades com a presença de público, de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas, tais como: eventos desportivos, show, treinamentos, cursos, oficinas, salão de festa, feira, evento científico, teatro, reuniões, comício, passeata e afins;



(Handwritten signature)

Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava
Vieiras –MG – CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78



II – visitação a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

III – aulas e demais atividades educacionais presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário, recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, sendo certo que a Secretária Municipal de Educação poderá, se necessário for, expedir ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

IV – eventual curso de prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública de Vieiras/MG, bem como, o acesso aos autos do processo físicos;

V – circulação de linha municipal de ônibus com origem em Município com circulação do vírus confirmada ou situação de emergência decretada;

VI – atividades físicas em locais fechados.

Parágrafo único. Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

Art. 14. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, COVID-19, recomendo, até o dia 05 (cinco) de abril de 2020, as seguintes restrições:

I – funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

II – funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

III – fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78



IV – fechamento de estabelecimentos comerciais, com exceção aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres;

V – frequentar lagoa, bicas e rio;

Art. 15. Ficam permitidos, temporariamente, em caráter excepcional, a abertura e o fechamento do comércio e indústria em horários diversos daqueles estabelecidos, sem a necessidade de autorização prévia ou de licença especial.

Art. 16. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: postos de saúde, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Art. 17. Determino a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos veículos públicos.

Art. 18. Fica proibido, até 05 (cinco) de abril de 2020, o uso do passe livre de estudantes, em havendo.

Art. 19. As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 20. Determino a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de afastamento legais como férias, licença prêmio e licença por interesse particular aos servidores da saúde.

Art. 21. Determino, em prol do erário municipal, a avaliação pelas Secretarias Municipais, bem como a concessão de férias a todos os demais servidores lotados nas demais Secretarias Municipais, que possuem 02 (duas) ou mais férias não gozadas.

Art. 22. As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava
Vieiras -MG - CEP 36895-000
Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78



desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 23. Ficam autorizadas abordagens de orientação e aplicação de penalidades, dos órgãos de fiscalização pública municipal.

Art. 24. As Secretarias Municipais deverão avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, cancelando, se não essencial e adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência.

Art. 25. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI, aquisição de bens, demais serviços e outros insumos de saúde, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 26. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 27. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando as disposições contrárias, e tem seu prazo de vigência limitado a 05 de abril de 2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Vieiras/MG, 17 de março de 2020.


ADRIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

